



São Paulo, 27 de julho de 2022.
Circular nº 19/22.

Ref.: RFB promove alterações relativas à DCTF e à DCTFWeb

Prezados Senhores,

Sirvo-me da presente para informar que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.094/2022, a qual promove alterações relativas à Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

A norma deixa de exigir a renovação da DCTFWeb sem movimento pelas empresas. Até então, as empresas sem atividade eram obrigadas a enviar declaração sem movimento.

Com a nova regra, basta transmitir uma vez a declaração sem movimento, sem precisar informar novamente a situação, até que uma declaração com fatos geradores de tributos seja entregue.

No mais, a Instrução Normativa definiu que, a partir de junho de 2023, a DCTFWeb substituirá a DCTF como instrumento de confissão de dívida e de constituição de créditos tributários relativos a IRPJ, IRRF, CSLL, PIS/Pasep e Cofins retidos na fonte, bem como que, a partir de janeiro de 2023, passam a ser declaradas via DCTFWeb as contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas em decorrência de decisões proferidas pela Justiça do Trabalho, hoje declaradas na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP).

Atenciosamente,

Elisa Jaques
Consultora do SINPROQUIM